



---

**Procedência:** Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas

**Data:** 29/01/2018

**Assunto:** Auto de Infração nº 58129/2010

**Interessado:** Marcos Antônio Benatti

**Tempestividade do recurso:** Tempestivo (art. 43 do Decreto 44.844/08)

**Valor da Multa:** R\$ 53.628,94 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos)

## RELATÓRIO

- 1- Trata-se de pedido de reconsideração contra decisão de 1ª instância que indeferiu a defesa apresentada, do processo referente ao Auto de Infração nº 58128/2010, lavrado em 16/11/2010.
- 2- Conforme o relatório sucinto da Comissão de Análises de Recursos Administrativos – CORAD, o primeiro recurso foi indeferido, mantendo a multa no valor de R\$ 53.628,94 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), considerando que:
  - a) A defesa apresentada foi considerada tempestiva;
  - b) O recorrente foi autuado por
    - 1- *“explorar, desmatar e destocar 22,6048 ha de vegetação nativa campestre, cerrado sensu stricto, em área comum, sem autorização do órgão ambiental, e retirar 1040 m<sup>3</sup> de madeira do local, ou seja, 1560 St de lenha”;*
    - 2- *“explorar, desmatar e destocar 4,1831 ha de vegetação nativa campestre, cerrado sensu stricto, em área de preservação permanente (borda de chapada), sem autorização especial, e retirar 192 m<sup>3</sup> de madeira, ou seja, 288 St de lenha;”*

Este auto de infração é vinculado ao laudo de fiscalização em anexo, de 16/11/2010, contendo 03 (três) folhas.

- c) O Auto de Infração teve como embasamento legal o Art.86 – código 301, incisos I e II, alíneas B e C, código 305 incisos I e II, respectivamente, do Anexo III, do Decreto 44.844/2008:

*Art. 95. São consideradas infrações graves por descumprimento das normas previstas pela Lei nº 14.309, de 2002:*

- d) A multa aplicada foi no valor de R\$ 53.628,94 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos).



- 3- No dia 01/10/2014 o atuado apresentou recurso contra a decisão, requerendo o que segue:
- a) Que não fora relatada a fundamentação ou motivo do indeferimento;
  - b) Que não fora considerada nenhuma atenuante no caso;
  - c) Que o auto de infração deve ser anulado uma vez que o recorrente não é o proprietário da área e, portanto, não pode suportar a infração ora imputada.

## **CONSIDERAÇÕES**

### **TEMPESTIVIDADE**

- 4- O recurso, conforme verificado nos autos, é tempestivo.

### **MÉRITO**

- 5- Quanto ao mérito, a questão passa a ser analisada pelos seguintes critérios:
- a) Pelo que observa-se no relato de 1ª instância, o atuado não apresentou provas de suas alegações, assim a decisão foi justificada, devidamente motivada ou fundamentada.
  - b) A aplicação de atenuantes não é uma condição implícita ou obrigatória nos processos ambientais que envolvem multas por infrações cometidas. A atenuante depende das circunstâncias que levem a tal e, nesse caso, não houve circunstâncias, quer seja, apresentadas pela defesa, ou detectadas pelos agentes públicos envolvidos, que pudesse beneficiar de alguma forma o atuado;
  - c) Conforme já abordado no item "a", cabe ao atuado a comprovação de suas alegações, conforme disposto no Art.25 da Lei 14.184/2002 em seu parágrafo segundo:

*§ 2º - Cabe ao atuado a prova dos fatos que tenha alegado sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.*



## **CONCLUSÃO**

- 6- Diante do exposto, opino pelo recebimento do recurso e, no mérito, pelo seu indeferimento, mantendo-se a multa aplicada no valor de R\$ 53.628,94 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos).

Observação: Foi aplicada a Remissão prevista na Lei 21.735/2015, sobre a infração de R\$ 10.503,46 e será mantida a infração de R\$ 43.125,48 (quarenta e três mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

- 7- À consideração.

Belo Horizonte, 06 de Fevereiro de 2018.

Priscila Amélia de Sousa Leite  
Assessora Jurídica IEF  
MASP: 1.391.030-2

Leonardo de Castro Teixeira  
Assessoria Técnica IEF  
MASP: 1.146.843-6